DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL-SP PARA 2024/2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL-SP - COMDCAP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 2.707 de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações, e em cumprimento ao disposto no artigo 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, em especial da Lei n° 12.696 de 25 de julho de 2012, e a Resolução n° 231/2022 do CONANDA, torna público o processo seletivo/eletivo para os membros do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL-SP, para o período de 2024/2027, obedecidos os critérios e condições abaixo discriminados:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal-SP e fiscalizada pelo Ministério Público;

1.2 O processo para escolha destina-se à renovação dos membros do Conselho Tutelar do Município;

1.3 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes;

1.4 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, que contará com apoio, suporte e assessoria, na realização e organização do processo eleitoral de Organização para tanto contratada (Ajuste 1ºTermo de Colaboração 001/2021 – COMDCAP)

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

2.2 A Comissão Eleitoral fica composta pelos membros relacionados abaixo, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Artigo 7, inciso 1 – item D da Resolução n° 231/2022 do CONANDA:

a) 01(um) Presidente;

b) 01(um) Secretário;

c) 03 (três). Fiscais.

2.3. Constituem instâncias eleitorais:

A Comissão Eleitoral.

a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

b) O Ministério Público.

2.4. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Nomear a Comissão Eleitoral;

b). Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

c). Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

2.5. Compete à Comissão Eleitoral:

a). Dirigir o processo eleitoral;

b). Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

c). Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;

d). Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

2.6. Compete ao Ministério Público:

a). Fiscalizar garantindo a transparência de todo o processo.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Observadas as normas específicas da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, podem candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar cidadãos do Município de Pontal que, além das condições de elegibilidade previstas no Art. 14 da Constituição Federal, com exceção de filiação partidária, atendam aos seguintes requisitos:

3.2. Reconhecida idoneidade moral;

3.3. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;

3.4. Residir no município de Pontal há mais de 02 (dois) anos, na data da apresentação da candidatura;

3.5 Comprovação de escolaridade mínima de Ensino Médio concluído;

3.6. Pleno gozo dos direitos políticos e eleitorais;

3.7. Não pertencer, de qualquer modo, aos quadros da segurança pública, civil ou militar;

3.8. Reconhecida experiência mínima de 02 (dois) anos nas áreas da defesa dos Direitos e na do Atendimento à Criança e ao Adolescente;

3.9. Possuir carteira nacional de habilitação e/ou apresentar declaração de habilitando (que está cursando) apresentando CNH – Carteira de Nacional de Habilitação na data da posse;

3.10. Ter disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;

3.11 Aprovação em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes;

3.12. Ser considerado apto na entrevista técnica; (Cap. IX – 9.1 – Fase 2)

3.13. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

3.14. Apresentar certidão de Antecedente Criminal (Secretaria de segurança Pública).

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher ou companheiros, seus respectivos ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado e mais de um membro de uma mesma Entidade Social, Instituição de Ensino ou de Saúde, Clube de Serviço, Associação ou Assemelhados.

4.2. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Município de Pontal.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES

5.1 O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos deste Edital e da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – Atuar de ofício, adotando medidas estabelecidas na legislação, para prevenir, proteger, garantir, restabelecer e fazer cessar a violação ou a ameaça dos direitos de crianças e adolescentes;

II – Promover a conciliação extrajudicial nos assuntos relacionados a direitos e obrigações entre cônjuges, companheiros, pais e filhos, membros da família ou responsáveis pelo cuidado da criança ou adolescente;

III – Assessorar e orientar a população em matéria de direitos da criança, do adolescente e da família;

IV – Atender e orientar crianças, adolescentes e demais membros do grupo familiar quanto ao exercício e ao restabelecimento de seus direitos;

V – Receber denúncias e adotar as medidas de emergência e de proteção necessárias nos casos de delitos contra crianças e adolescentes;

VI – Receber denúncias e adotar as medidas de proteção em casos de violência intrafamiliar;

VII – Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

VIII – Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

IX – Manter conduta compatível com a moralidade exigida para o desempenho da função;

X – Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, ao horário de trabalho;

XI – Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

XII – Representar à autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometido contra conselheiro tutelar;

XIII – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI
DAS VAGAS

6.1. Serão oferecidas 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) para suplentes (de acordo com a ordem de votação) para mandato de quatro anos, permitida recondução, após a realização de novo pleito eleitoral.

CAPÍTULO VII
DA CARGA HORÁRIA

7.1. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com quatro conselheiros no atendimento;

7.2. De segunda a sexta-feira, das 17h às 8h do dia seguinte, em sistema de plantão;

7.3. Aos sábados, domingos e feriados através do sistema de plantão.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO

8.1. Os conselheiros tutelares titulares serão remunerados pelo Poder Executivo Municipal, com valor de R$: 2.426,02 (dois mil quatrocentos e vinte seis reais e dois centavos), o qual será reajustado pelo mesmo índice utilizado no reajuste salarial dos funcionários municipais, e ainda, terão direito à:

I – Cobertura previdenciária

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença maternidade;

IV – Licença paternidade;

V – Gratificação natalina;

VI – Vale alimentação, nos mesmos valor e forma que os servidores públicos do Poder Executivo Municipal. Conforme Lei Municipal n°3.310 de 30 de junho de 2022.

8.2. A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

8.3. Empossado conselheiro tutelar, o servidor público, observadas as disposições contidas na legislação local, passará a ter exercício no respectivo Conselho, garantidos:

I – O retorno ao cargo e à lotação de origem, ao término do mandato;

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

8.4. Não será permitido ao órgão de origem do servidor público recusar a concessão da licença, que se dará por prazo igual ao do mandato.

8.5. Para fins previdenciários, o conselheiro tutelar é considerado contribuinte autônomo.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO PARA ESCOLHA

9.1 O processo para escolha constará de quatro fases, a saber:

Fase 1 – Apresentação da documentação exigida no item 9.2, deste edital – eliminatória;

Fase 2 – Realização entrevista técnica, em que os candidatos serão arguidos sobre a experiência na área, conhecimentos de informática, através da absorção de texto, formatação de editor de texto e consulta de sites do ministério (editor de texto e internet) e avaliação psicológica; – eliminatória;

Fase 3 – Avaliação escrita de conhecimentos específicos, sobre o sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes, que será aplicada após participação obrigatória. Avaliação escrita sobre conhecimentos específicos de avaliação será composta por 20 questões de múltipla escolha, ou de cada acerto tem peso 2. Será classificado os 15 com melhor pontuação.

Fase 4 – Eleição direta com voto facultativo dos conselheiros tutelares em pleito direto realizado em todo o Município de Pontal – classificatória.

Parágrafo 1º – No final de cada fase será publicada a relação nominal dos inscritos aprovados e aptos para a fase seguinte, cabendo interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco), contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) As inscrições indeferidas;

b) Questões das avaliações escritas e Gabarito Preliminar;

c) Resultados das avaliações escritas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

Parágrafo 2º – O recurso deverá ser protocolado na Secretaria do Desenvolvimento Social – SEDES (das 08h00 às 11h00), sito na Rua: Treze de maio, 458 – Centro, com as seguintes especificações:

I – Nome do candidato;

II – Número de inscrição;

III – Número do documento de identidade;

IV – A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

V – A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

Parágrafo 3º – Quanto aos recursos contra questões das avaliações escritas e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da avaliação escrita.

Parágrafo 4º – Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da avaliação escrita, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

Parágrafo 5º – Os recursos inconsistentes serão indeferidos e os encaminhados fora dos prazos serão desconsiderados.

Parágrafo 6º – Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

Parágrafo 7º – As respostas aos recursos interpostos serão publicadas no Diário Oficial de Pontal.

Parágrafo 8º – A homologação das candidaturas será publicada pela Comissão Eleitoral, dois dias após o encerramento dos prazos de impugnação e recursos;

Parágrafo 9º – A partir da publicação da homologação final das candidaturas inicia-se o período autorizado para a divulgação das candidaturas, devendo encerrar na data do dia 29/09/2023, antes do dia do pleito, nos limites estabelecidos por este Edital.

Parágrafo 10º – A fiscalização de todo o processo de escolha (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público

9.2 Das inscrições:

Parágrafo 1º – As inscrições serão realizadas nos dias 12/04/2023 à 12/05/2023, no horário das 8:00hs às 11:00hs, na Secretaria Desenvolvimento Social - SEDES, localizada na

Rua: Treze de Maio, 458 - Centro, nesta cidade, onde o interessado receberá um protocolo de inscrição, que deverá ser apresentado no dia da prova.

Parágrafo 2º – Para inscrever-se o candidato deverá entregar:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, na Secretaria Desenvolvimento Social - SEDES (DAS 08H00 ÀS 11H00), localizada na Rua: Treze de Maio, 458 - Centro, a fim de agilizar o procedimento de inscrição;

b) Cópia de documento de identidade – são considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros;

c) Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997);

d) Cópia Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, devidamente regularizado perante a Receita Federal;

e) Cópia Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

f) Cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos dois anos, que deverá ser retirada na Secretaria Desenvolvimento Social - SEDES (DAS 08H00 ÀS 11H00), localizada na Rua: Treze de maio, 458 - Centro. Esta declaração deverá ser assinada por duas testemunhas residentes no município;

g) Cópia do Certificado de Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

h) Cópia do Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio concluído;

i) Comprovante de trabalho e engajamento social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA, que se dará mediante certidão emitida por Entidade registrada no COMDCAP ou por instituição de ensino ou de saúde, clube de serviço, associação ou assemelhado, na qual constem a função e as atividades exercidas pelo candidato. Lembrando que as Entidades ou instituições de ensino ou de saúde, clubes de serviços, associações ou assemelhados que prestarem informações falsas com o objetivo de contribuir para que o candidato comprove o atendimento a este requisito poderão ser, sem prejuízo ao atendimento das crianças e dos adolescentes, descadastradas do COMDCAP ou sofrerão as sanções cabíveis.

j) Cópia do Estatuto da Entidade ou instituição de ensino ou de saúde, clube de serviço, associação ou assemelhado, da qual o candidato desenvolveu trabalho e engajamento

social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA;

k) Declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar, que deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato no momento da inscrição.

l) Possuir declaração ou certificado de informática ou de conhecimentos de informática (editor de texto e conhecimento de internet), que será verificada na entrevista técnica;

m) 02 fotos 5x7 recentes, datadas.

n) Declaração de antecedente Criminal.

Parágrafo 3º – Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do original da mesma, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

I - Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida.

II - Na procuração particular não há necessidade de reconhecimento de firma.

III - O candidato ou seu procurador é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no preenchimento daquele documento.

Parágrafo 4º – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas/ condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo 5º – É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o seu encerramento.

9.3 Da avaliação psicológica

Parágrafo 1º - De acordo com orientações para a criação e funcionamento de Conselhos Tutelares, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os inscritos devem apresentar as seguintes habilidades:

a) Capacidade de escuta;

b) Capacidade de comunicação;

c) Capacidade de buscar e repassar informações;

d) Capacidade de interlocução;

e) Capacidade de negociação;

f) Capacidade de articulação;

g) Capacidade de administrar o tempo;

h) Capacidade de realizar reuniões eficazes;

i) Criatividade institucional e comunitária.

Parágrafo 2º - Os inscritos aprovados na fase anterior serão convocados à entrevista e avaliação técnica por meio de edital publicado no Diário Oficial de Pontal.

Parágrafo 3º - Na entrevista técnica, o inscrito receberá parecer "Apto ou Inapto".

Parágrafo 4º - Será considerado apto o inscrito que apresentar as condições descritas no presente edital para o futuro desempenho das atividades inerentes à função.

Parágrafo 5º - O inscrito que for considerado inapto na avaliação será eliminado do certame.

Parágrafo 6º - O inscrito que não comparecer, por qualquer motivo, na data e horário para o qual for convocado será considerado desistente e automaticamente excluído do certame.

Parágrafo 7º - Esta fase tem caráter eliminatório.

Parágrafo 8º - Da divulgação dos resultados, conforme preceitua este edital, constarão apenas os inscritos considerados aptos.

9.4 Da eleição

9.4.1 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar contará com a participação de todos os candidatos inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pelo COMDCAP.

9.4.2. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor e carteira de identidade;

9.4.3. As cédulas serão confeccionadas pela Organização contratada, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.4.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar;

9.4.5 A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos, dispostos por ordem alfabética.

9.4.6 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato por meio da marcação de um "X" no campo reservado para a prática do ato;

9.4.7. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

9.4.8. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente e 02 (dois) auxiliares de mesa;

9.4.9. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração;

9.4.10 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, em local a ser oportunamente divulgado.

9.4.11. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

9.4.12. Somente o candidato poderá participar da apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, no recinto destinado à apuração.

9.5 Da conduta durante a eleição:

9.5.1 São proibidas durante o processo eleitoral:

a) Propaganda da candidatura antes do período permitido pelo COMDCAP que tem início com a homologação final das candidaturas;

b) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular; com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

c) Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

d) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;

e) Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;

f) Promoção de "boca de urna";

g) Utilização de manifestação através de rádio ou televisão pelos candidatos ao Conselho Tutelar no período compreendido entre a publicação do edital e o dia da eleição, exceto quando proporcionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAP, em igualdades de condições.

9.5.2. Serão permitidos:

a) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo, por meio da realização de visitas;

b) A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;

c) A realização de debates, palestras, entrevistas e eventos de divulgação das candidaturas, promovidos e coordenados pelo COMDCAP;

d) A confecção e distribuição de panfletos ("santinhos"), desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, devendo conter as seguintes informações: foto, nome e número do candidato, data e horário da eleição, locais de votação e observação sobre a obrigatoriedade de o eleitor comparecer nos locais de votação com o título de eleitor ou RG.

9.5.3. Poderá ser determinado agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atento a facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

9.5.4 O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se dois dias antes da data marcada para a escolha.

9.5.5 no dia do pleito não será permitida nenhuma forma de propaganda das candidaturas, sob pena de cassação do registro.

9.5.6. Constatada a infração dos dispositivos acima citados, após comunicação da Comissão Eleitoral, poderá o COMDCAP, avaliados os fatos e sua devida apuração, com oportunidade de defesa, cassar o registro do candidato infrator.

9.5.7 A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

CAPÍTULO X
DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE, DO EXERCÍCIO E DOS AFASTAMENTOS

10.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, declarando escolhidos os cinco primeiros candidatos mais votados e os cinco seguintes como suplentes. O resultado da escolha será publicado oficialmente no Diário Oficial de Pontal, através de afixação na SEDES – Secretaria Desenvolvimento Social.

10.2. Havendo empate na votação, será vencedor o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de conhecimento específico; persistindo o empate, o de maior idade.

10.3. Os conselheiros tutelares e respectivos suplentes participarão de curso específico promovido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.4. Os conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os titulares empossados pelo Prefeito Municipal.

10.5 A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á em 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo 1º – A posse dos conselheiros tutelares escolhidos e a saída dos conselheiros tutelares em final de mandato será concomitante.

Parágrafo 2º – O suplente, quando em sucessão ou substituição a conselheiro tutelar, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular.

10.6 – Empossado conselheiro tutelar, o servidor público, observadas as disposições contidas na legislação local, passará a ter exercício no respectivo Conselho, garantidos:

I – O retorno ao cargo e à lotação de origem, ao término do mandato;

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

10.7 – Não será permitido ao órgão de origem do servidor público recusar a concessão da licença, que se dará por prazo igual ao do mandato.

10.8 – Nos casos de afastamento de conselheiro tutelar ou vacância do cargo, serão tomadas as providências previstas no presente artigo.

Parágrafo 1º – Ocorrendo vacância por morte, abandono, perda do mandato ou renúncia, o suplente será convocado para entrada em exercício;

Parágrafo 2º – A convocação também será cabível nos casos de afastamento ou licença médica por prazo superior a trinta dias, para substituição durante o período.

Parágrafo 3º – Fica vedado, o gozo concomitante de recesso por mais de dois conselheiros tutelares

Parágrafo 4º – No caso da inexistência de suplentes, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará eleição indireta para complementar a composição do Conselho Tutelar até o próximo processo de escolha.

Parágrafo 5º - A convocação do suplente deverá observar estritamente a ordem resultante da eleição.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. Este edital será amplamente divulgado nos meios de comunicação do Município bem como, afixados em órgãos públicos, como Secretarias, Escolas, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Cento de Referência Especial de Assistência Social – CREAS, etc. e outros locais de ampla visibilidade.

11.2 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

11.3. Fica vedado em qualquer hipótese o abuso dos poderes econômico e político.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado oficialmente no Diário Oficial de Pontal, através de afixação na SEDES – Secretaria do Desenvolvimento Social.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Pontal, 12 de abril de 2023.

_____
Sebastião Baptista Ramos Neto
Presidente do COMDCAP

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA (Jornal Oficial)	12/04/2023
INICIO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO	17/04/2023
TERMINO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO	17/05/2023
AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	18/05/2023 à 24/05/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	26/05/2023
PRAZOS DE RECURSOS REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO	29/05/2023 à 31/05/2023
JULGAMENTO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA DOCUMENTAÇÃO	06/06/2023
AVALIAÇÃO PSICOLOGICA (Jornal Oficial)	12/06/2023 à 16/06/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	23/06/2023
PRAZO DO RECURSO REFERENTA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	26/06/2023 à 27/06/2023
DIVULGAÇÃO DO RECURSO PSICOLÓGICO	28/06/2023
PALESTRA OBRIGATÓRIA /PROVA OBJETIVA	11/07/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA	13/07/2023
PRAZO DO RECURSO DA PROVA OBJETIVA	18/07/2023 à 21/07/2023
JULGAMENTO DO RECURSO	24/07/2023
PUBLICAÇÃO DO RECURSO	25/07/2023
PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL	01/08/2023 à 29/09/2023
PLEITO ELEITORAL	01/10/2023
RESULTADO DA APURAÇÃO	01/10/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO DIARIO OFICIAL	02/10/2023

ANEXOS.

15

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

2024/2027

Inscrição número: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Pessoa com Deficiência? ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual deficiência? _____

Pontal, _____de _____ de 2023

Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada	
cópia de documento de identidade - RG	
Cópia Cadastro de Pessoas Físicas – CPF	
Cópia Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos	
Cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos dois anos	
Cópia do Certificado de Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino	
Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio concluído	
Cópia do Comprovante de trabalho e engajamento social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes	
Cópia do Estatuto da Entidade ou instituição de ensino ou de saúde, clube de serviço, associação ou assemelhado	
Declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar	
Declaração ou certificado de informática ou de conhecimentos de informática (editor de texto e conhecimento de internet), que será verificada na entrevista técnica	
02 fotos 5x7 recentes, datadas	
Declaração de antecedente Criminal	

_____

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2012/2015

Inscrição nº _____

Candidato_____

Responsável _____



COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

D E C L A R A Ç Ã O

Eu _____, subscrito no CPF n° _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha para compor o conselho Tutelar de Pontal-SP que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal 2707 de 26 de dezembro de 2013 e da Lei nº8.069/90(ECA), e que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pontal,_____de _____de _____.

_____

Requerente

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

D E C L A R A Ç Ã O

Eu _____, subscrito sob o CPF n° _____ declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha para compor o conselho Tutelar de Pontal-SP que possuo residência nesse município há pelo menos dois anos.

Pontal,_____de _____de _____.

_____

Requerente

_____ 1° Testemunha

_____ 2° Testemunha



COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

D E C L A R A Ç Ã O

Eu _____, subscrito sob o CPF n° _____ declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha para compor o conselho Tutelar de Pontal-SP que possuo conhecimento de informática básica.

Pontal,_____de _____de _____.

_____

Requerente



COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

D E C L A R A Ç Ã O

Eu _____, subscrito sob o CPF n° _____ declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha para compor o conselho Tutelar de Pontal-SP, declaro que todas as informações prestadas durante a inscrição são de minha total responsabilidade sob penas da Lei, uma vez que estou de acordo com o edital.

Pontal,_____de _____de _____.

_____

Requerente